



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 - 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

E-mail: juridico@rioparanaiba.mg.gov.br

DECRETO Nº 443, DE 31 DE MARÇO DE 2020.

REGULAMENTA AS RESTRIÇÕES TEMPORÁRIAS NO COMÉRCIO COM POTENCIAL DE AGLOMERAÇÃO DE PESSOAS PARA ENFRENTAMENTO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA PÚBLICA CAUSADA PELO AGENTE CORONAVÍRUS – COVID-19.

O Prefeito Municipal de Rio Paranaíba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI do art. 67 da Lei Orgânica Municipal e do disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição da República, bem como nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020,

Considerando as deliberações do Comitê Estadual MG Extraordinário COVID-19, que estabelecem restrições para a circulação e aglomeração de pessoas e para atividades públicas e privadas que sejam locais e ocasiões para essas situações de risco, e assim em cumprimento das suas disposições que prescrevem obrigações para atuação dos Municípios;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam autorizados o funcionamento com atendimento ao público dos seguintes estabelecimentos:

I – Farmácias;

II – Supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, centros de abastecimento de alimentos;

III – Lojas de venda de alimentação para animais, incluindo os pet shops;

IV – lojas de insumos agrícolas e defensivos agrícolas;

V - Padarias,

DECRETO PUBLICADO EM 31/03/2020.

PAULO DE TÁRCIO SILVA

Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 - 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

E-mail: juridico@rioparanaiba.mg.gov.br

VI – Distribuidores de água e gás,

VII – postos de combustível;

VIII – Hospitais, clínicas médicas, laboratórios e afins, que atendam a área da saúde, sejam públicos ou privados;

IX – Oficinas mecânicas, guinchos e borracharias;

X – Construção civil, materiais de construção;

§1º Todos os estabelecimentos referidos nos incisos deste artigo, salvo os referidos no inciso VIII, deverão adotar as seguintes medidas:

I - não ter ocupação superior a 50% (cinquenta por cento) da capacidade, respeitada a distância mínima de 02 (dois) metros entre as pessoas, devendo ser aplicadas medidas eficazes de controle para entrada e saída de pessoas;

II – intensificar as ações de limpeza;

III – disponibilizar álcool em gel aos seus clientes e funcionários;

IV – divulgar informações acerca do novo Coronavírus – COVID-19 e das medidas de prevenção e de enfrentamento;

§2º Caso os restaurantes, bares, lanchonetes, sorveterias, lojas de conveniência e disk-bebidas tenham estrutura e logística adequada, os mesmos poderão efetuar entregas a domicílio e/ou disponibilizar a retirada no local de alimentos prontos e embalados para consumo fora do estabelecimento, desde que adote as medidas determinadas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19 e que disponibilize o uso de máscaras, luvas e álcool gel para seus entregadores para a sua segurança e dos consumidores, vedado o atendimento presencial ao público afim de evitar aglomerações.

§3º Os supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, centros de abastecimento de alimentos, deverão disponibilizar colaboradores para controle para entrada e saída de pessoas, inclusive distribuindo senhas nas portas dos

DECRETO PUBLICADO EM 31/03/2020.

PAULO DE TÁRCIO SILVA

Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 - 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

E-mail: juridico@rioparanaiba.mg.gov.br

estabelecimentos, em número total de 50% (cinquenta por cento) de ocupação máxima, com liberação de apenas 02 (duas) pessoas por família para realizar as compras no interior do estabelecimento.

I - Todos os colaboradores dos estabelecimentos descritos neste parágrafo devem receber máscara de proteção, a ser fornecida por seus empregadores para as atividades de trabalho;

II - Deverão ser respeitadas as regras de higiene recomendadas pelas autoridades de saúde bem como as determinações contidas nos decretos municipais, sob pena de suspensão total dos alvarás de funcionamento e imediato fechamento do estabelecimento.

Art. 2.º. Os demais estabelecimentos comerciais, escritórios de contabilidade, advocacia, salões de beleza, entre outros, poderão trabalhar internamente para atendimento individualizado ao público, com restrição de entrada de pessoas:

I - 50% (cinquenta por cento) de ocupação máxima, com liberação no interior do estabelecimento.

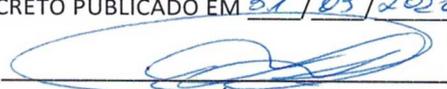
II - Todos os colaboradores dos estabelecimentos descritos neste parágrafo devem receber equipamentos de proteção, a serem fornecidos por seus empregadores para as atividades de trabalho;

III - Deverão ser respeitadas as regras de higiene recomendadas pelas autoridades de saúde, sob pena de suspensão total dos alvarás de funcionamento e fechamento do estabelecimento.

IV - Horário de funcionamento de 08h00m as 18h00m de segunda a sexta-feira, e de 08:00 as 13h00m aos sábados.

§ 1º: Serão mantidos suspensos os alvarás de funcionamento de casas noturnas, boates, locais dedicados à realização de festas, eventos ou recepções, clubes

DECRETO PUBLICADO EM 31/03/2020.


PAULO DE TÁRCIO SILVA

Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 - 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

E-mail: juridico@rioparanaiba.mg.gov.br

sociais, de lazer, academias de ginástica, dentre outros que possam gerar aglomerações de pessoas.

Art. 3º. Fica autorizada a abertura das agências bancárias com atendimento ao público, respeitadas os cuidados de saúde e higiene, especialmente com distância mínima de 02 (dois) metros entre as pessoas, utilizando sempre que possível, autoatendimento e atendimentos remotos.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor a partir de 01/04/2020, após a fixação no painel do átrio central da Prefeitura Municipal, ficando desde já revogados os decretos nº 437, 439, 440 e 441 naquilo que forem contrários a este Decreto.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Rio Paranaíba, 31 de março 2020.

VALDEMIR DIÓGENES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO PUBLICADO EM 31/03/2020.

PAULO DE TÁRCIO SILVA
Secretário Municipal de Administração